



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 597673/20

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3052/20 - Tribunal Pleno

EMENTA: Homologação de recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo em relatório objetivando avaliar as ações desenvolvidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem voltadas a inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, procedimento necessário para identificar a necessidade de manutenção, conservação e reparo dessas estruturas – Homologação.

1. DO RELATÓRIO

A 3ª Inspeção de Controle Externo realizou, entre maio e agosto de 2020, procedimento de fiscalização junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná visando avaliar as ações *“voltadas a Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, procedimento necessário para identificar a necessidade de manutenção, conservação e reparo dessas estruturas em rodovias sob a responsabilidade do DER”*.

A Inspeção motivou a fiscalização ponderando acerca da importância econômica do transporte rodoviário no Paraná (absolutamente preponderante em detrimento dos demais modais), das deficiências que o DER vem apresentando nos últimos tempos (em especial em decorrência da diminuição do número de servidores), bem como da vantajosidade em diversos aspectos da realização de manutenção periódica das ‘Obras de Arte Especiais’ (conceito nos qual se incluem pontes, viadutos e passarelas de concreto)

As condições, achados e conclusões do procedimento restam expostas no seguinte quadro:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONDICÃO	<p>Ausência de realização de inspeção em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, nos prazos estabelecidos, sob os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cadastral;b) Rotineira;c) Extraordinárias;d) Especial;e) Intermediária. <p>Esse fato contraria a Norma NBR 9452 – (requisitos exigíveis na realização de inspeções em pontes, viadutos e passarelas de concreto e na apresentação dos resultados destas inspeções), bem como a norma DNIT 010/2004 – PRO (Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido – Procedimento), itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5, respectivamente.</p>
EVIDÊNCIAS	<p>Ofício DG-561, de 26 de maio de 2020, sob o Protocolo nº 16.579.559-8, que encaminhou a Informação 044/2020 – DOP/CGM, em resposta à GF 055/2020, objeto da demanda do Canal de Comunicação (CACO) nº 189790, onde foi solicitado o ato de designação do responsável pela área de fiscalização de obras de artes especiais, relatório de controle de todas as obras de artes especiais sob a responsabilidade do</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>DER, contendo registros das inspeções realizadas e local de armazenamento de tais relatórios;</p> <p>Em atendimento à solicitação de fiscalização, foi encaminhado um relatório (planilha eletrônica em formato excel) contendo a relação de pontes e viadutos, descrevendo a localização, tipo de obra, comprimento com a classificação das condições (A Classificar, Em Monitoramento, Muito Boa, Boa, Crítica, Regular, Grave e Ruim), não informando as datas das últimas inspeções realizadas.</p>
CRITÉRIO	<p>Norma NBR 8462 – Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto</p> <p>4.1 Inspeção cadastral;</p> <p>Primeira inspeção realizada na obra e deve ser efetuada imediatamente após sua conclusão, instalação ou assim que se integra a um sistema de monitoramento e acompanhamento viário. Deve também ser realizada quando houver alterações na configuração da obra, como alargamento, acréscimo de comprimento, reforço, mudança no sistema estrutural.</p> <p>A inspeção cadastral deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a) as informações do roteiro básico do Anexo A;b) registro fotográfico;c) desenhos esquemáticos da planta do tabuleiro, e das seções típicas transversal e longitudinal, com suas respectivas medidas principais;d) a classificação da OAE, conforme Seção 5;e) demais informações consideradas importantes para a inspeção. <p>O registro fotográfico de caracterização da estrutura deve ser constituído pelo menos por uma vista geral, pelas vistas superior, lateral e inferior do tabuleiro, dos elementos da mesoestrutura e da infraestrutura, quando aparentes, e os detalhes julgados necessários. As fotos devem permitir a visualização da situação, aspecto geral e esquema estrutural. Deve conter também o registro das anomalias detectadas que comprometam as condições estruturais, funcionais e de durabilidade da obra. As fotos da obra devem ser datadas. O registro fotográfico deve ser apresentado juntamente com os dados coletados em conformidade com o roteiro do Anexo A.</p> <p>4.2 Inspeção rotineira;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>inspeção de acompanhamento periódico, visual, com ou sem a utilização de equipamentos e/ou recursos especiais para análise ou acesso, realizado em prazo não superior a um ano. Na inspeção rotineira deve ser verificada a evolução de anomalias já observadas em inspeções anteriores, bem como novas ocorrências, reparos e/ou recuperações efetuadas no período.</p> <p>A inspeção rotineira deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a) introdução contendo informações básicas, como rodovia e trecho inspecionado no caso de um lote de OAEs;b) a classificação da OAE, conforme Seção 5;c) comentários quanto a eventuais alterações do estado geral da OAE detectadas em relação à inspeção anterior;d) ficha de inspeção rotineira contendo registro de anomalias de acordo com o Anexo B;e) registro fotográfico, conforme 4.1;f) demais informações consideradas importantes para a inspeção. <h4>4.3 Inspeção especial</h4> <p>A inspeção especial deve ter uma periodicidade de cinco anos, podendo ser postergada para até oito anos, desde que se enquadre concomitantemente aos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) obras com classificação de intervenção de longo prazo (notas de classificação 4 e 5, conforme Tabela 1);b) obras com total acesso a seus elementos constituintes na inspeção rotineira. <p>A inspeção especial deve ser pormenorizada e contemplar mapeamento gráfico e quantitativo das anomalias de todos os elementos aparentes e/ou acessíveis da OAE, com o intuito de formular o diagnóstico e prognóstico da estrutura. Pode ser necessária a utilização de equipamentos especiais para acesso a todos os componentes da estrutura, lateralmente e sob a obra e, se for o caso, internamente, no caso de estruturas celulares.</p> <p>Para elementos submersos, a inspeção subaquática deve ser realizada conforme Anexo F.</p> <p>A inspeção especial deve ser feita antecipada quando:</p>
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>a) a inspeção anterior indicar uma classificação de intervenção em curto prazo (notas de classificação 1 e 2, conforme Tabela 1) nos seus parâmetros de desempenho estrutural e de durabilidade;</p> <p>b) forem previstas adequações de grande porte, como alargamentos, prolongamentos, reforços e elevação de classe portante.</p> <p>4.4 Inspeção extraordinária;</p> <p>A inspeção extraordinária é gerada por uma das demandas não programadas a seguir, associadas ou não:</p> <p>a) necessidade de avaliar com mais critério um elemento ou parte da OAE, podendo ou não ser gerada por inspeção anterior;</p> <p>b) ocorrência de impacto de veículo, trem ou embarcação na obra;</p> <p>c) ocorrência de eventos da natureza, como inundação, vendaval, sismo e outros.</p> <p>A inspeção extraordinária deve ser apresentada em relatório específico, com descrição da obra e identificação das anomalias, incluindo mapeamento, documentação fotográfica e terapia recomendada. Pode ser necessária a utilização de equipamentos especiais para acesso ao elemento ou parte da estrutura.</p> <p>NORMA DNIT 010/2004 – PRO</p> <p>Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido - Procedimento</p> <p>8 - Tipos de Inspeção</p> <p>8.1 Inspeção cadastral</p> <p>8.1.1 Caracterização</p> <p>A Inspeção Cadastral é a primeira inspeção que se realiza em uma ponte e, preferencialmente ou mesmo, obrigatoriamente, logo após sua construção, quando ainda se encontram disponíveis os elementos de projeto e os relatórios de fiscalização ou supervisão, que devem conter todos os informes construtivos. Trata-se de uma inspeção fartamente documentada que servirá de referência para todas as inspeções posteriores: deve ser minuciosa e realizada por uma equipe comandada por um inspetor.</p> <p>Sempre que houver importantes modificações na configuração estrutural da ponte, tais como: alargamento, reforços para mudança de classe, bloqueio de articulações etc., deverá ser realizada nova Inspeção Cadastral.</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>8.2 Inspeção rotineira</p> <p>8.2.1 Caracterização</p> <p>As Inspeções Rotineiras são periódicas, habitualmente realizadas a cada dois anos, nessas Inspeções deve ser verificada visualmente a evolução de falhas detectadas em Inspeção anterior, bem como anotados novos defeitos e ocorrências, tais como reparos, reforços, recuperações e qualquer modificação de projeto, realizadas no período. As Inspeções Rotineiras devem registrar os defeitos visualizados no exterior das estruturas; as avaliações de alinhamento, prumo e deformações podem ser feitas visualmente.</p> <p>8.3 Inspeção extraordinária</p> <p>8.3.1 Caracterização</p> <p>A Inspeção Extraordinária é uma Inspeção não programada, solicitada para avaliar um dano estrutural excepcional, causado pelo homem ou pela natureza.</p> <p>8.4 Inspeção especial</p> <p>8.4.1 Caracterização</p> <p>As Inspeções Especiais são basicamente Inspeções visuais pormenorizadas, realizadas em intervalos não superior a cinco anos e comandadas por um Inspetor sênior; as partes de difícil acesso serão examinadas através de lunetas, andaimes ou veículos especiais dotados de lança e gôndolas. Pode, ainda, ser necessário complementar as observações e medições convencionais com medidas de flechas e deformações, efetuadas com Instrumental de precisão.</p> <p>As Inspeções Especiais devem ser realizadas quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Inspeção Cadastral ou a Inspeção Rotineira revelar defeitos graves ou críticos na estrutura da obra;b) em pontes que se distinguem por seu vulto ou complexidade, em intervalos regulares e não superior a cinco anos e em substituição às Inspeções Rotineiras;c) em ocasiões especiais, como antes e durante a passagem de cargas excepcionais. <p>8.5 Inspeção intermediária</p> <p>8.5.1 Caracterização</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>Inspeção recomendada para monitorar uma deficiência suspeitada ou já detectada, tal como um pequeno recalque de fundação, uma erosão incipiente, um encontro parcialmente descaído, o estado de um determinado elemento estrutural etc.</p> <p>9 - Frequência das Inspeções</p> <p>Toda ponte deve ser inspecionada em intervalos regulares, não maiores que dois anos, por técnicos com a necessária qualificação; entretanto, o máximo intervalo entre inspeções ou o tipo de inspeção pode variar para certos tipos de pontes, quando esta atitude é justificada por relatórios anteriores, pelo histórico do comportamento estrutural ou pela análise estrutural.</p> <p>Pontes que necessitam inspeções intermediárias e mais cuidadosas são as que incluem novos tipos estruturais, novos detalhes ainda não testados, as suscetíveis de apresentar problemas de fundações, provocadas por erosões, e as pontes não redundantes, que são pontes que possuem elementos estruturais cuja ruptura provoca colapsos parciais ou total da ponte.</p> <p>A frequência recomendada para as inspeções é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Inspeção Cadastral – imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se inclui a obra no SGO, ou quando a obra é submetida a importantes alterações estruturais.- Inspeção Rotineira – a cada dois anos- Inspeção Especial – a cada cinco anos- Inspeção Extraordinária – quando ocorrer um grave acidente na obra.- Inspeção Intermediária – para certas obras, quando recomendado por inspeções anteriores
CAUSA	<p>Ausência de norma prevendo as competências da unidade/coordenadoria responsável pelas inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto.</p> <p>Ausência de manutenção de dados cadastrais e inventários de bens;</p> <p>Falta de programa permanente e eficaz de inspeção, manutenção preventiva e corretiva das Obras de Arte Especiais.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EFEITO	<p>Cadastros precários desatualizados desses equipamentos públicos (OEA's);</p> <p>Deixar de realizar os reparos necessários, ante a ausência de detecção de desgastes evitando o surgimento ou agravamento de defeitos (conservação preventiva periódica);</p> <p>Risco de colapso dessas estruturas;</p> <p>Risco de dano ao erário em razão de não detectar eventuais deteriorações;</p> <p>Risco a integridade física dos usuários de estradas e rodovias estaduais devido às intervenções tardias de manutenção; Risco de prejudicar atividades econômicas relevantes para o Estado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Por meio da Informação nº 071/2020-DOP/CGM, elaborada pela Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, unidade vinculada a Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhou manifestação, a qual acrescenta justificativas e esclarecimentos, acerca da não realização das inspeções previstas na NORMA DNIT 010/2004 – PRO, bem como na Norma NBR 9452 – Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto, fato constatado pela equipe de fiscalização, e evidenciado nos documentos anexados à solicitação de fiscalização nº 55/2020.</p> <p>A entidade admite tanto na SF, quanto no APA que não procedem a tais inspeções, e que "existe o sistema Obras de Arte Especiais vinculado ao SIDER - Solução Integrada para Departamentos de Estradas de Rodagem (SIDER), plataforma de gestão utilizada pelo DER-PR, que contém o cadastro das OAEs (anexo) e o registro das inspeções realizadas pelo órgão. No entanto, não há registro de inspeções dos tipos mencionados visto que o DER-PR não realizou esse tipo de contratação nos últimos anos." (grifo nosso)</p> <p>Esclarece também que não há um servidor específico responsável pela fiscalização de obras de artes especiais, e que tais atividades são compartilhadas pela Coordenadoria de Gerenciamento de Malha, com a Diretoria Técnica, através da Coordenadoria Técnica, às Superintendências e Escritórios Regionais, no exercício dessa competência, com responsabilidades compartilhadas.</p> <p>Informa que atua mediante demandas processuais formuladas por Prefeituras, usuários, Assembleia Legislativa e, inclusive, iniciativas próprias do DER/PR. A partir dessas solicitações os gerentes realizam o monitoramento das obras de artes especiais a fim de evitar o colapso dessas estruturas, verificar deteriorações e realizar</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>reparos necessários, e que em eventual necessidade de reforço nestas obras de arte, fazem o acompanhamento das intervenções necessárias.</p> <p>Reafirma o esclarecimento apresentado em resposta à solicitação de fiscalização nº 55, onde informou que o DER elaborou um Termo de Referência para Inspeção Cadastral, de acordo com o previsto em Norma NBR 9452, com o seguinte objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Inspeção em obras de arte especiais da malha rodoviária estadual".</p> <p>Por fim, informa que o objetivo principal do Termo de Referência é a realização de Inspeção do tipo Cadastral em todas as obras de arte especiais (OAEs) nas rodovias estaduais para atualização do sistema de informações, o que proporcionará a realização de um planejamento futuro das inspeções especiais a fim de priorizar as pontes e viadutos em estado mais crítico.</p> <p>Ainda, noticia que o prazo de execução do serviço especializado de inspeções é de oito meses, sendo que o início da contagem irá depender do andamento do procedimento licitatório, o qual se encontra em fase avançada, uma vez que já foi emitida a Declaração de Adequação da Despesa e Regularidade do Pedido.</p>																																																																																																				
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>A resposta do jurisdicionado não é suficiente para afastar a constatação de que as ações do Departamento de Estradas de Rodagem não garantem uma adequada inspeção e conservação nas Obras de Artes Especiais., visando minimizar os riscos.</p> <p>Ressalte-se que a ausência de Inspeção Cadastral leva o DER a computar números imprecisos referentes aos quantitativos de OAE's, senão vejamos:</p> <p>Segundo o arquivo anexo a informação nº 044/2020 DOP/CGM (planilha eletrônica em formato excel) extraído do sistema denominado SIDER indica a existência de 1051 OAEs, destas 602 estão na condição "A Classificar", conforme abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="598 1205 1355 1435"><caption>Relatório de Obras de Arte Especial - DER</caption><thead><tr><th>TIPO DE OBRAS</th><th>A Classificar</th><th>Bom</th><th>Crítica</th><th>Em Manutenção</th><th>Grav</th><th>Muito Bom</th><th>Regular</th><th>Ruim</th><th>Total OBRAS</th></tr></thead><tbody><tr><td>Galerias</td><td>12</td><td>21</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td></td><td>44</td></tr><tr><td>Outras obras</td><td>1</td><td>23</td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td></td><td>2</td><td>27</td></tr><tr><td>Passagem inferior</td><td>6</td><td>26</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>38</td></tr><tr><td>Passagem Superior</td><td>25</td><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td></td><td>44</td></tr><tr><td>Passarela</td><td>1</td><td>8</td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>6</td><td></td><td>18</td></tr><tr><td>Ponte</td><td>479</td><td>188</td><td>2</td><td>1</td><td>4</td><td>7</td><td>78</td><td>21</td><td>780</td></tr><tr><td>Treliça</td><td></td><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td>0</td><td></td><td></td><td>3</td></tr><tr><td>Viaduto</td><td>12</td><td>11</td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>0</td><td>1</td><td>36</td></tr><tr><td>Total Geral</td><td>602</td><td>389</td><td>2</td><td>1</td><td>6</td><td>16</td><td>91</td><td>24</td><td>1051</td></tr></tbody></table> <p>Fonte: Anexo a Informação nº 044/2020 DOP/CGM (Planilha a RF nº 01 - P.06 - TCE/PR)</p>	TIPO DE OBRAS	A Classificar	Bom	Crítica	Em Manutenção	Grav	Muito Bom	Regular	Ruim	Total OBRAS	Galerias	12	21					1		44	Outras obras	1	23				1		2	27	Passagem inferior	6	26							38	Passagem Superior	25	13					3		44	Passarela	1	8			1	2	6		18	Ponte	479	188	2	1	4	7	78	21	780	Treliça		3				0			3	Viaduto	12	11			1	2	0	1	36	Total Geral	602	389	2	1	6	16	91	24	1051
TIPO DE OBRAS	A Classificar	Bom	Crítica	Em Manutenção	Grav	Muito Bom	Regular	Ruim	Total OBRAS																																																																																												
Galerias	12	21					1		44																																																																																												
Outras obras	1	23				1		2	27																																																																																												
Passagem inferior	6	26							38																																																																																												
Passagem Superior	25	13					3		44																																																																																												
Passarela	1	8			1	2	6		18																																																																																												
Ponte	479	188	2	1	4	7	78	21	780																																																																																												
Treliça		3				0			3																																																																																												
Viaduto	12	11			1	2	0	1	36																																																																																												
Total Geral	602	389	2	1	6	16	91	24	1051																																																																																												



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TIPO DE OBRAS	A Classificar	Bom	Critica	Em Monitoramento	Grav	Muito Bom	Regular	Ruim	Total Geral
Passarela	1	3			1	2	5		12
Ponte	479	183	2	1	4	7	78	21	785
Viaduto	72	10		1	1	2	4	1	91
Total Geral	552	296	2	2	6	11	88	22	889

Fonte: Anexo a Informação nº 044/2020 DOP/CGM (Resposta a SF nº 55 - 2ª OEE - TCE/PR)

Já a informação nº 071/2020-DOP/CGM cita a resposta à Solicitação de Fiscalização nº 55/2020, onde foi informado que a Diretoria de Operações elaborou um Termo de Referência para Inspeção Cadastral de acordo com o previsto em Norma NBR 9452, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a inspeção em obras de arte especiais da malha rodoviária estadual traz a quantidade estimada de OAEs, conforme abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE OAEs	
Galerias	83
Passa Gado	22
Passarela	7
Ponte	642
Viaduto	121
TOTAL	875

Tabela 2 - Quantidade estimada de OAEs no Estado do Paraná por tipo

Assim, tem-se que, comparando os dados atualmente registrados no SIDER com a quantidade estimada indicada no Termo de Referência uma diferença de 176 OAEs.

Quanto à designação de responsável pela área de fiscalização de Obras de Artes Especiais constatou-se que não há um setor específico na estrutura organizacional da autarquia que realize a fiscalização de Obras de Arte Especiais ou atividade similar, sendo que a fiscalização de obras e/ou serviços contratados, atualmente é feita por meio de emissão de Ordem de Serviço individualmente por fiscal legalmente designado pelo órgão. Sendo que essas "vistorias" ocorrem após demanda oriunda de reclamações de usuários e lideranças políticas regionais, conforme descrito pelo próprio Departamento.

No tocante aos registros das inspeções definidas nas normas NBR 9452 e DNIT 010/2004 – PRO e suas respectivas datas de realização a equipe constatou que foram utilizadas informações do sistema Obras de Arte Especiais vinculado ao SIDER, plataforma de gestão utilizada pelo DER-PR, que contém informações incompletas e desatualizadas das condições das OAEs. Importante ressaltar que não há registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<p>inspeções dos tipos mencionados nas citadas normas, vez que conforme relato e registros, o DER-PR não realizou nenhum procedimento nos últimos anos.</p> <p>Assim sendo, considerando a precariedade das informações constantes na ferramenta disponível, há a necessidade urgente de um inventário com diagnóstico do atual estado de conservação deste patrimônio, fundamental para garantir um adequado gerenciamento das OAE's e tomada de decisão para a alocação de recursos destinados a uma necessária manutenção das obras de arte especiais que o DER administra.</p> <p>Quanto às condições das OAE's, verificadas mediante a análise do relatório de controle apresentado, disponível na ferramenta SIDER, o resultado da fiscalização demonstra inércia do DER, vez que em diversas obras de arte especiais (602 Obras), o estado de conservação está definido como "A Classificar". Além disso, o relatório apresenta 02 obras classificadas como em estado crítico, 06 em estado grave, 91 em estado regular e 24 em estado ruim.</p> <p>Considerando que, conforme relatado, o DER não realizou nenhuma inspeção nos últimos anos, fato que por si só representa falta de zelo e gestão ineficiente, de forma que o cenário demanda a tomada de medidas urgentes visto o risco de colapso das estruturas, com grave risco de dano ao erário e risco à integridade física dos usuários de estradas.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante da ausência de realização das Inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto, em contrariedade à Norma NBR 9452, bem na NORMA DNIT 010/2004 – PRO, causada pela não implementação de ação administrativa e da negligência de vários gestores do departamento nos últimos anos, sugere-se ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Que envie esforços para ultimar as inspeções cadastrais em todas as obras de arte especiais situadas na malha rodoviária sob sua jurisdição, de modo a manter, atualizar e inventariar as obras de artes especiais no SIDER, ou sistema que o venha a suceder;b) Que realize as Inspeções Rotineira, Especial e Extraordinária, de forma a preservar a integridade física dos usuários das estradas e rodovias, bem
	<p>como a manutenção e preservação do patrimônio Público mantendo atualizadas as informações referentes às inspeções;</p> <ul style="list-style-type: none">c) Que normatize as competências da unidade/coordenadoria responsável pelas Inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto.d) Que implemente um programa permanente e eficaz de manutenção preventiva e corretiva das OAEs, atendendo às diretrizes da Norma NBR 9452.e) Que implemente providências necessárias e urgentes à correção das anomalias nas obras de artes especiais classificadas como Ruim, Grave e Crítica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os elementos carreados pela ICE, resta inafastável a conclusão de que o DER não vem realizando os necessários trabalhos de inspeção em pontes, viadutos e passarelas de concreto com vistas à constatação de problemas e desgaste, os quais em função da carência de manutenção, podem comprometer a vida útil desses equipamentos e, conseqüentemente, a segurança dos usuários, além de colocar diversas atividades econômicas em risco.

Desta feita, voto pela homologação das seguintes recomendações, a serem adotadas de acordo com plano de ação a ser apresentado nos presentes autos no prazo de 30 dias, sob a responsabilidade do Diretor Geral do DER – Sr. Fernando Furiatti Saboia:

(i) Envidar esforços para ultimar as inspeções cadastrais em todas as obras de arte especiais situadas na malha rodoviária sob sua jurisdição, conforme previstas na Norma NBR 9452, de modo a manter atualizado os dados referentes a obras de artes especiais no SIDER, ou sistema que o venha a suceder;

(ii) Realizar as inspeções de rotina previstas na Norma NBR 9452, de forma a preservar a integridade física dos usuários das estradas e rodovias, bem como a manutenção e preservação do patrimônio Público mantendo atualizadas as informações referentes às inspeções Rotineira, Especial e Extraordinária;

(iii) Normatizar as competências da unidade/coordenadoria responsável pelas Inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto, nos termos da Norma NBR 9452.

(iv) Implementar programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das OAEs, atendendo às diretrizes da Norma NBR 9452.

(v) Implementar providências necessárias e urgentes à correção das anomalias nas obras de artes especiais classificadas como Ruim, Grave e Crítica.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas de acordo com plano de ação a ser apresentado nos presentes autos no prazo de 30 dias, sob a responsabilidade do Diretor Geral do DER – Sr. Fernando Furiatti Saboia:

(i) Envidar esforços para ultimar as inspeções cadastrais em todas as obras de arte especiais situadas na malha rodoviária sob sua jurisdição, conforme previstas na Norma NBR 9452, de modo a manter atualizado os dados referentes a obras de artes especiais no SIDER, ou sistema que o venha a suceder;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- (ii) Realizar as inspeções de rotina previstas na Norma NBR 9452, de forma a preservar a integridade física dos usuários das estradas e rodovias, bem como a manutenção e preservação do patrimônio Público mantendo atualizadas as informações referentes às inspeções Rotineira, Especial e Extraordinária;
- (iii) Normatizar as competências da unidade/coordenadoria responsável pelas Inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto, nos termos da Norma NBR 9452.
- (iv) Implementar programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das OAEs, atendendo às diretrizes da Norma NBR 9452.
- (v) Implementar providências necessárias e urgentes à correção das anomalias nas obras de artes especiais classificadas como Ruim, Grave e Crítica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Homologar as seguintes recomendações, propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas de acordo com plano de ação a ser apresentado nos presentes autos no prazo de 30 dias, sob a responsabilidade do Diretor Geral do DER – Sr. Fernando Furiatti Saboia:

- (i) Envidar esforços para ultimar as inspeções cadastrais em todas as obras de arte especiais situadas na malha rodoviária sob sua jurisdição, conforme previstas na Norma NBR 9452, de modo a manter atualizado os dados referentes a obras de artes especiais no SIDER, ou sistema que o venha a suceder;
- (ii) Realizar as inspeções de rotina previstas na Norma NBR 9452, de forma a preservar a integridade física dos usuários das estradas e rodovias, bem como a manutenção e preservação do patrimônio Público mantendo atualizadas as informações referentes às inspeções Rotineira, Especial e Extraordinária;
- (iii) Normatizar as competências da unidade/coordenadoria responsável pelas Inspeções Cadastral, Rotineira, Especial e Extraordinária, em pontes, viadutos e passarelas de concreto, nos termos da Norma NBR 9452.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(iv) Implementar programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das OAEs, atendendo às diretrizes da Norma NBR 9452.

(v) Implementar providências necessárias e urgentes à correção das anomalias nas obras de artes especiais classificadas como Ruim, Grave e Crítica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual , 22 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente